

REGULAMENTO INTERNO DO CENÁCULO

Aprovado a 28 de abril de 2019, no Encontro de *Cenáculo Nacional* que decorreu em Beja, com a presença de 162 representantes de Região/Núcleo do CNE.

Republicação com as alterações aprovadas a 27 de fevereiro de 2021, no Encontro de *Cenáculo Nacional* que decorreu online, com a presença de 98 representantes de Região/Núcleo do CNE.

PREÂMBULO

O *Cenáculo* é uma ferramenta educativa do Corpo Nacional de Escutas, criada em 2001 pela então SNIV (Secretaria Nacional da IV Secção).

A 33ª Conferência Mundial do Escutismo, que decorreu em 1993 em Bangkok, na Tailândia, adotou como prioridade estratégica do Escutismo Mundial fomentar o envolvimento dos jovens nos processos de tomada de decisão a todos os níveis da organização.

Com um apelo continuado a todas as associações escutistas, viria a ser lançado no CNE - a título experimental - este projeto, em 2001, baseado nas seguintes premissas:

- a participação dos jovens é a base do Método Escutista e do Sistema de Patrulhas;
- esta participação constitui uma oportunidade real de educação para a participação e cidadania;
- é necessário apoiar os dirigentes no processo de tomada de decisões.

Cenáculo é o nome de uma experiência única na história da Humanidade: a Última Ceia. Povoar encontros de Caminheiros com o imaginário desta casa é voltar à fonte de alegria e de esperança da primeira comunidade cristã.

Desde o seu surgimento, o *Cenáculo* foi alargando o seu âmbito, passando de uma atividade nacional para ter também lugar em praticamente todas as regiões e núcleos do país. Passados 17 anos, foi tempo de conhecer o passado, avaliar o presente e projetar o futuro do *Cenáculo*. Neste âmbito, foi iniciado em janeiro de 2018 um processo de avaliação do mesmo, que culmina com a produção deste regulamento, que pretende ser esclarecedor desta dinâmica e não limitador da mesma.

O presente regulamento deverá ser atualizado de futuro de modo a garantir sempre o seu enquadramento com o Projeto Educativo da IV Secção e as necessidades dos jovens adultos desta mesma secção.

Documentos Oficiais anteriores:

- 11/05/2001: Circular dando conta do lançamento do *Cenáculo*
- 31/08/2001: Documento de apresentação do Projeto *Cenáculo*
- 07/02/2003: Documento de apresentação do Projeto *Cenáculo* (revisto)
- 28/09/2005: Documento de apresentação do Projeto *Cenáculo* (revisto)
- 23/02/2008: Documento de apresentação do Projeto *Cenáculo* (revisto)
- 2009: Linhas Gerais do *Cenáculo* Regional ou de Núcleo
- 2015: Linhas Gerais do Projeto *Cenáculo*
- 2016: Linhas Gerais do Projeto *Cenáculo* (revisto)

Notas:

Sempre que se lê “Caminheiro”, refere-se a “Caminheiro, Companheiro e Aeronauta”; sempre que se lê “Clã”, refere-se a “Clã, Comunidade e Esquadrão”.

Sempre que se lê “ano escutista”, refere-se ao período 01/outubro/n a 30/setembro/n+1.

“Tem” remete para obrigatoriedade, “deve” remete para recomendação, “pode” remete para ficar à consideração.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Definição

1. O *Cenáculo* é um fórum de Caminheiros para Caminheiros, com função consultiva, onde se pretende criar um espaço de debate de temas de interesse para os jovens adultos da IV secção.

Artigo 2º - Função e Objetivos

1. O *Cenáculo* tem uma função consultiva, servindo como espaço de recolha de opiniões, debate e incubação de ideias.
2. Os objetivos do *Cenáculo* são:
 - a) provocar um maior envolvimento dos jovens nos processos e temas que lhes dizem respeito;
 - b) garantir a efetiva audição de Caminheiros de diversas proveniências e realidades;
 - c) servir como local de incubação de ideias que visem solucionar os problemas detectados;
 - d) aumentar os hábitos de participação dos Caminheiros nos órgãos de tomada de decisão do CNE e da sociedade, num exercício de cidadania ativa, potenciando assim o envolvimento jovem;
 - e) fomentar nos Caminheiros a capacidade de debater e expor as suas ideias, desenvolvendo para isso um espírito crítico e de discussão.

Artigo 3º - Organização

1. O *Cenáculo* está organizado em dois níveis:
 - a) nível local, *Cenáculo Local* que ocorre ao nível de Região ou Núcleo. É denominado *Cenáculo Regional* ou *Cenáculo de Núcleo*, respetivamente;
 - b) nível nacional, denominado *Cenáculo Nacional*.
2. Ambos os níveis desenvolvem a sua dinâmica a cada ano escutista, denominado *Ciclo*.
3. Apesar da dinâmica se desenvolver ao longo do ano escutista, o seu cerne é a atividade em si - o fórum propriamente dito - que se denomina *Encontro de Cenáculo*.

Artigo 4º - Logotipo

1. O logotipo do *Cenáculo* é constante do Anexo 1.
2. A partir deste, cada *Cenáculo Local* pode adaptar o seu logotipo de acordo com a simbologia do Núcleo/Região.

Artigo 5º - Hino

1. O hino do *Cenáculo* é constante do Anexo 2.

Artigo 6º - Círio

1. O Círio de *Cenáculo* é uma vela que contém o logotipo do *Cenáculo* respetivo e que deverá estar simbolicamente acesa durante um *Encontro de Cenáculo*.

PARTE II - CENÁCULO NACIONAL

Artigo 7º - Periodicidade

1. Tipicamente, existem 2 *Encontros de Cenáculo Nacional* por ano escutista. O *Encontro Fechado* ocorre antes do *Encontro de Cenáculo Local* e o *Encontro Aberto* depois deste.
2. Além destes, poderão existir momentos e/ou *Encontros* adicionais, caso a equipa organizadora os considere pertinentes.

Artigo 8º - Participantes

1. De modo a que o *Cenáculo Nacional* seja representativo da associação, em cada *Encontro* participam 4 representantes por Região ou 2 representantes por Núcleo, salvaguardando as exceções presentes no Artigo 20º-3.
2. No *Encontro Fechado* participam os representantes eleitos no *Encontro de Cenáculo Local* do ano escutista anterior.
3. No *Encontro Aberto* participam os representantes eleitos no *Encontro de Cenáculo Local* do ano escutista anterior e ainda os novos representantes eleitos no *Encontro de Cenáculo Local* do presente ano escutista. O *Encontro Aberto* funciona como "passagem de testemunho" entre antigos e recém-eleitos representantes.
4. Caso algum dos representantes não possa comparecer num *Encontro de Cenáculo*

Nacional, só deverá garantir a sua substituição outro membro da equipa organizadora do *Cenáculo Local*.

Artigo 9º - Convidados

1. Poderão ainda ser convidados a estar presentes outros elementos, tais como outros escuteiros, dirigentes que não o(s) observador(es) ou não escuteiros, caso a sua presença seja vista como importante pela equipa organizadora.

Artigo 10º - Equipa Organizadora

1. A equipa organizadora do *Cenáculo Nacional* denomina-se *Equipa de Projeto (EP) Nacional*.
2. A *EP Nacional* está na dependência da Secretaria Nacional Pedagógica (SNP) (ou secretaria equivalente, no caso da designação ser diferente).
3. É responsabilidade da *EP Nacional*:
 - a) em geral, dinamizar cada *Ciclo* de *Cenáculo Nacional* a cada ano escutista, em contacto estreito com os representantes de Região/Núcleo;
 - b) em particular, preparar e realizar os *Encontros de Cenáculo Nacional*;
 - c) acompanhar a realização dos *Encontros de Cenáculo Local* das várias Regiões/Núcleos;
 - d) redigir e distribuir um relatório final do trabalho desenvolvido durante o *Ciclo*;
 - e) zelar pela fidelidade das dinâmicas nacional e local aos princípios definidos neste regulamento.
 - f) A *EP Nacional* é constituída pelos caminheiros que reúnam os requisitos fixados no Regulamento Geral do CNE assim como vivência de Clã (validada pelo Chefe de Agrupamento), na totalidade do *Ciclo*.
4. A *EP Nacional* é liderada por um coordenador eleito, que determina o número de elementos da *EP Nacional* e a sua estrutura.
5. Não é permitido a um elemento exercer simultaneamente funções na *EP Nacional* e numa *EP Regional/de Núcleo*.
6. O staff de qualquer *Encontro de Cenáculo Nacional* não faz parte integrante da *EP Nacional*.

Artigo 11º - Renovação da Equipa Organizadora

1. A *EP Nacional* é renovada a cada ano escutista.
2. O coordenador da *EP Nacional* do ano escutista seguinte é eleito no *Encontro Aberto de Cenáculo Nacional* do ano escutista corrente.
3. Depois de eleito, o coordenador escolhe os restantes integrantes da equipa, que podem ser:
 - a) representantes do *Ciclo* que finda que se proponham a tal, através de candidatura (ou convite, apenas no caso de não existirem candidaturas suficientes);
 - b) elementos que pertençam à *EP Nacional* do ano escutista corrente e que transitem para a *EP Nacional* do ano escutista seguinte a convite do coordenador.
4. Os elementos da *EP Nacional* têm um período máximo de 2 anos de permanência na equipa.

Artigo 12º - Eleição do Coordenador

1. São elegíveis para o cargo de coordenador os elementos que cumprirem os requisitos:
 - a) Ser representante local eleito no corrente *Ciclo* de *cenáculo nacional* e tendo organizado o seu encontro local ou *EP Nacional*;
 - b) não ser coordenador no ano escutista corrente;
 - c) ser Caminheiro investido com vivência de Clã (validada pelo Chefe de Agrupamento) à data do início do ano escutista seguinte;
 - d) concordar e comprometer-se em desempenhar essa função;
 - e) propor-se a tal através de candidatura enviada ao coordenador eleito do *Ciclo* corrente com uma antecedência mínima de 15 dias antes do *Encontro Aberto* (candidatura essa a ser apresentada nesse mesmo *Encontro*). A candidatura tem de contemplar: a apresentação do candidato, a razão da sua candidatura e quais os objetivos da sua coordenação
2. Caso não existam candidaturas, consideram-se candidatos todos os membros da *EP Nacional* que cumpram os quatro primeiros requisitos supracitados.
3. A eleição tem lugar no *Encontro Aberto de Cenáculo Nacional*, sendo feita por voto secreto num único candidato. Têm poder de voto:
 - a) todos os participantes no *Encontro de Cenáculo Nacional*, presentes no

momento da votação, que sejam representantes ou seus substitutos;

- b) membros da *EP Nacional* do presente ano escutista, presentes no momento da votação.
4. Será eleito o elemento elegível que reúna mais de 50% dos votos. Em caso de:
 - a) nenhum candidato reunir mais de 50% dos votos, é feita uma segunda volta apenas com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que reunir maior número de votos.
 - b) empate entre os candidatos na segunda volta, é eleito quem obteve maior número de votos no primeiro escrutínio.

Artigo 13º - Assistência

1. A Assistência dos *Encontros Nacionais* deve ser exercida pelo Assistente Nacional ou por alguém por ele indicado, tendo em conta a disponibilidade necessária e conhecimento do projeto.
2. O Assistente deve auxiliar a *EP Nacional* na preparação da dinamização da vivência da fé dos *Encontros Nacionais*, nomeadamente os momentos de oração e Eucaristia.

Artigo 14º - Observador(es)

1. O trabalho anual da *EP Nacional* é acompanhado por um ou dois dirigentes, com estatuto de Observadores.
2. O(s) Observador(es) são nomeados anualmente pela Secretaria Nacional Pedagógica (SNP) (ou secretaria equivalente, no caso da designação ser diferente), que deverá ter em conta as sugestões da *EP Nacional*.
3. É responsabilidade do(s) Observador(es):
 - a) acompanhar o trabalho da *EP Nacional* na idealização, preparação, realização e avaliação dos *Encontros de Cenáculo Nacional*, permitindo à *EP Nacional* atuar de forma autónoma;
 - b) estar presente nos *Encontros de Cenáculo Nacional*;
 - c) assegurar a ligação entre a *EP Nacional* e a Secretaria Nacional Pedagógica (SNP) (ou secretaria equivalente, no caso da designação ser diferente);
 - d) zelar pela fidelidade da dinâmica nacional aos princípios definidos neste regulamento;
 - e) promover a divulgação dos resultados do *Cenáculo Nacional* junto da Junta Central;

Artigo 15º - Temas

1. Os temas abordados no *Cenáculo Nacional* devem ser de interesse para os jovens adultos da IV secção. Tal não significa que devam ser apenas referentes à IV secção. Além desses, podem ser abordados temas referentes à associação, ao movimento ou à sociedade em geral.
2. Os temas abordados são definidos pela *EP Nacional*. Contudo, deverão ser tidas em conta sugestões dos representantes ou de equipas do CNE, tal como a Secretaria Nacional Pedagógica (SNP) (ou secretaria equivalente, no caso da designação ser diferente).

Artigo 16º - Resultados

1. Em cada *Encontro de Cenáculo Nacional* deve ser redigido um documento denominado *Carta de Cenáculo*, que contenha uma compilação das conclusões e sugestões relevantes do tema abordado no fórum.
2. Após o *Encontro Aberto de Cenáculo Nacional* deve ser elaborado pela *EP Nacional* um relatório anual, denominado *Cyarta* (lê-se quarta). Deve conter obrigatoriamente um resumo do trabalho desenvolvido, temas abordados em cada *Encontro*, conclusões e sugestões relevantes e ainda uma apresentação das contas do *Ciclo*.
3. A *Cyarta* deverá ser difundida pelos representantes e tornada pública a toda a associação. Preferencialmente, as suas conclusões e sugestões devem ser divulgadas em Conselho Nacional e utilizando os meios de comunicação do CNE.

PARTE III - CENÁCULO LOCAL

Artigo 17º - Periodicidade

1. Cada Região/Núcleo deverá ter apenas um *Encontro de Cenáculo Local* por ano escutista, a realizar entre o *Encontro Fechado* e o *Encontro Aberto de Cenáculo Nacional*.
2. Podem ser organizados outros momentos pontuais, que não deverão constituir um fórum mas sim endereçar objetivos concretos: divulgação, angariação de fundos, recolha de sugestões para temas a abordar, entre outros.

Artigo 18º - Participantes

1. No *Encontro de Cenáculo Local* podem participar todos os Caminheiros, Aspirantes e Noviços a Caminheiro da Região/Núcleo, que estejam inscritos no SIE como tal à data do encontro.

Artigo 19º - Convidados

1. Poderão ainda ser convidados a estar presente, apenas em momentos pontuais da atividade, outros elementos tais como membros do Clã Universitário local, dirigentes que não o(s) Observador(es) ou ainda não escuteiros, caso a sua presença seja vista como importante pela equipa organizadora.

Artigo 20º - Equipa Organizadora

1. A equipa organizadora do *Cenáculo Local* denomina-se *Equipa de Projeto (EP Regional/de Núcleo)*.
2. A *EP Regional/de Núcleo* insere-se na dependência da Secretaria Pedagógica Regional/de Núcleo, respetivamente (ou secretaria equivalente, no caso de a designação ser diferente).
3. É responsabilidade da *EP Regional/de Núcleo*:
 - a) preparar e realizar o *Encontro de Cenáculo Local*;
 - b) redigir e distribuir um relatório final do trabalho desenvolvido durante o *Ciclo*;
4. A *EP Regional/de Núcleo* é constituída apenas por Caminheiros que sejam investidos à data da realização do *Encontro de Cenáculo Regional/de Núcleo*. Estes devem ter vivência de Clã (validada pelo Chefe de Agrupamento) e não podem ter sido representantes eleitos da Região/Núcleo em anos anteriores. O requisito relativo à vivência em Clã tem de ser cumprido ao longo de todo o período em que integrem a *EP Regional/de Núcleo*.
5. Dela fazem parte obrigatoriamente os representantes eleitos no último *Encontro de Cenáculo Local*, de entre os quais deve ser escolhido um coordenador.
6. Os representantes eleitos determinam o número de elementos e estrutura da *EP Regional/de Núcleo*, podendo ser admitidos mais integrantes por candidatura ou convite.
7. Não é permitido a um elemento exercer simultaneamente funções na *EP Nacional* e numa *EP Regional/de Núcleo*.

8. O staff de qualquer *Encontro de Cenáculo Local* não faz parte integrante da *EP Regional/de Núcleo*.

Artigo 21º - Eleição dos Representantes

1. Num *Encontro de Cenáculo Local* tem de existir um momento onde são eleitos os próximos representantes da Região/Núcleo. Nele deverão estar presentes os participantes, a *EP Regional/de Núcleo* e o(s) Observador(es).
2. Terão de ser eleitos 4 representantes por Região ou 2 por Núcleo.
3. Pode ter um número inferior de representantes:
 - a) Região/Núcleo com *Cenáculo* em processo de criação ou reativação;
 - b) regiões dos Açores e Madeira.
4. Só serão elegíveis os elementos que:
 - a) sejam participantes nesse *Encontro de Cenáculo Local* ou membros da *EP Regional/de Núcleo* do presente *Ciclo*;
 - b) se candidatem em plenário, referindo as suas principais motivações;
 - c) sejam Caminheiros investidos ou Noviços a Caminheiro com vivência de Clã (validada pelo Chefe de Agrupamento). Em qualquer dos casos, o candidato terá de ser Caminheiro investido com vivência de Clã à data da realização do *Encontro de Cenáculo Local* do ano escutista seguinte;
 - d) não tenham sido representantes eleitos da Região/Núcleo em anos anteriores.
5. Apenas têm poder de voto:
 - a) participantes no *Encontro de Cenáculo Local*, presentes no momento da votação;
 - b) membros da *EP Regional/de Núcleo* do presente ano escutista, presentes no momento da votação.
6. A eleição é feita por voto secreto no número de representantes a serem eleitos. Serão eleitos os candidatos elegíveis que reúnam o maior número de votos. Em caso de empate, é feita uma segunda volta apenas com os candidatos empatados, sendo eleito o que reunir mais votos.
7. É responsabilidade dos representantes:
 - a) participar nos *Encontros de Cenáculo Nacional*;
 - b) partilhar os temas debatidos em *Encontros de Cenáculo Nacional* com os restantes membros da IV secção da sua Região/Núcleo;
 - c) garantir a continuidade do *Cenáculo* a nível local;

- d) manter o compromisso para com a sua Região/Núcleo ao longo de todo o ano escutista.
8. Após a eleição dos representantes, é necessária a nomeação dos mesmos através do SIE e em Ordem de Serviço Regional/de Núcleo.

Artigo 22º - Assistência

1. A Assistência do *Encontro Local* deve ser exercida pelo Assistente Regional/ de Núcleo ou por alguém por ele indicado, tendo em conta a disponibilidade necessária e conhecimento do projeto.
2. O(s) Assistente deve auxiliar a *EP Local* na preparação da dinamização da vivência da fé do *Encontro Local*, nomeadamente os momentos de oração e Eucaristia.

Artigo 23º - Observadores

1. O trabalho anual da *EP Regional/de Núcleo* é acompanhado por um ou dois dirigentes, com estatuto de Observadores.
2. O(s) Observador(es) são nomeados anualmente pela Junta Regional/de Núcleo, que deverá ter em conta as sugestões da *EP Regional/de Núcleo*.
3. É responsabilidade do(s) Observador(es):
 - a) acompanhar o trabalho da *EP Regional/de Núcleo* na idealização, preparação, realização e avaliação do *Encontro de Cenáculo Local*, permitindo à *EP Regional/de Núcleo* atuar de forma autónoma;
 - b) estar presente no *Encontro de Cenáculo Local*;
 - c) assegurar a ligação entre a *EP Regional/de Núcleo* e a Junta Regional/de Núcleo;
 - d) zelar pela fidelidade da dinâmica local aos princípios definidos neste regulamento;
 - e) potenciar o aproveitamento dos resultados do *Cenáculo Local* junto da Junta Regional/de Núcleo;
 - f) participar ativamente nos encontros de Observadores de *Cenáculo*, promovidos pela Junta Central ou Juntas Regionais.

Artigo 24º - Temas

1. Os temas abordados no *Cenáculo Local* devem ser de interesse para os jovens adultos da IV secção da Região/Núcleo. Tal não significa que

devam ser apenas referentes à IV secção. Além desses, podem ser abordados temas referentes à associação, ao movimento ou à sociedade em geral.

2. Os temas abordados são definidos pela *EP Regional/de Núcleo*. Contudo, deverão ser tidas em conta sugestões dos participantes, da Junta Regional/de Núcleo ou da *EP Nacional*.

Artigo 25º - Embaixadores

1. O trabalho da *EP Regional/de Núcleo* é auxiliado por um Caminheiro ou Noviço a Dirigente, com estatuto de Embaixador.
2. O Embaixador é nomeado pela *EP Regional/de Núcleo*, mediante os critérios de elegibilidade definidos pela *EP Nacional*.
3. É responsabilidade do Embaixador:
 - a) ser o elo de ligação entre a *EP Nacional* e a *EP Regional/de Núcleo*;
 - b) apoiar a *EP Regional/de Núcleo* e contribuir, de forma imparcial, para o processo de preparação do *Encontro Local*;
 - c) acompanhar presencialmente a realização do Encontro, como Embaixador, e contribuir, de forma imparcial, para o bom decorrer do *Encontro Local*;
 - d) participar ativamente no(s) *Encontro(s) Nacional de Embaixadores*.

Artigo 26º - Resultados

1. Em cada *Encontro de Cenáculo Local* deve ser redigido um documento denominado *Carta de Cenáculo*, que contenha uma compilação das conclusões e sugestões relevantes do tema abordado no fórum.
2. Após o *Encontro de Cenáculo Local*, deve ser elaborado pela *EP Regional/de Núcleo* um relatório anual, denominado *Cyarta* (lê-se quarta). Deve conter obrigatoriamente um resumo do trabalho desenvolvido, tema abordado, conclusões e sugestões relevantes e ainda uma apresentação das contas.
3. A *Cyarta* deverá ser difundida pelos participantes, Junta Regional/de Núcleo e *EP Nacional*. Preferencialmente, as suas conclusões e sugestões devem ser divulgadas em Conselho Regional/de Núcleo.

Artigo 27º - Criação, Reativação ou Extinção

1. No caso do *Cenáculo* ainda não estar implementado numa Região/Núcleo ou se pretender a sua reativação:
 - a) a Junta Regional/de Núcleo deverá criar um espaço onde os Caminheiros possam eleger entre si novos representantes
 - b) se tal não for possível, deverá ser a própria Junta Regional/de Núcleo a nomear esses elementos, comunicando posteriormente à *EP Nacional*.
 2. Serão elegíveis para representantes os elementos que:
 - a) sejam Caminheiros investidos ou Noviços a Caminheiro com vivência de Clã (validada pelo Chefe de Agrupamento). Em qualquer dos casos, o candidato terá de ser Caminheiro investido com vivência de Clã à data da realização do *Encontro de Cenáculo Local* do ano escutista seguinte;
 - b) não tenham sido representantes eleitos da Região/Núcleo em anos anteriores.
 3. No caso do *Cenáculo* se extinguir numa Região/Núcleo, é responsabilidade da Junta Regional/de Núcleo informar a *EP Nacional*.
 4. O acompanhamento dos *Cenáculos* recém-criados e reativados deve ser feito de perto por um membro da *EP Nacional*.
1. O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa da *EP Nacional* ou mediante proposta subscrita por 20% do número de representantes desse *Ciclo*, num *Encontro de Cenáculo Nacional*.
 2. Qualquer proposta de revisão tem de ser enviada previamente ao coordenador da *EP Nacional*, com uma antecedência mínima de 60 dias antes do respetivo *Encontro de Cenáculo Nacional*.
 3. A aprovação de uma proposta requer a maioria dos votos a favor.
 4. Têm poder de voto:
 - a) todos os participantes no *Encontro de Cenáculo Nacional*, presentes no momento da votação, que sejam representantes ou seus substitutos;
 - b) membros da *EP Nacional* do presente ano escutista, presentes no momento da votação.

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Uniforme

1. Durante um *Encontro de Cenáculo* é permitido o uso de qualquer peça do uniforme oficial do CNE, como descrito no Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras. Contudo, é obrigatório o uso da camisa nos momentos de fórum.

Artigo 29º - Casos Omissos

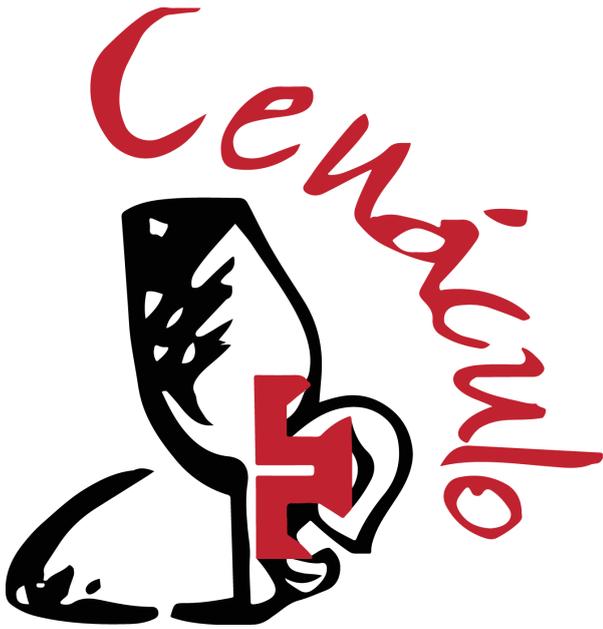
1. Sempre que ocorram situações omissas ao presente regulamento tem de ser consultada a *EP Nacional*, zelando sempre pela integridade do *Cenáculo*.

Artigo 30º - Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entrou em vigor a partir de 31 de Maio de 2023.

Artigo 31º - Revisões ao Regulamento

ANEXO 1 - LOGOTIPO



ANEXO 2 - HINO

Em Bm
Um Homem Novo vai nascer
C G Em
Neste dia onde tudo vai mudar

Bm
Tens um mundo p'ra transformar
C G Em
E B.P. para te orientar

Bm
Nas costas tens a mochila
C G Em
Cheia de segredos p'ra desvendar
Bm
Na partilha vais viver
C D
Novas histórias terás para contar

G D
Vive, partilha e avança
Em C
Sem medo do amanhã
G D
Segue Cristo e B.P.

Em C
E um Homem Novo serás (bis)

Em D
Nas tuas mãos tens o mundo
C G Em
Tens muito para ensinar

D
Há um novo rumo a seguir
C D
Novos sonhos para alcançar